



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL BARROS
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CERTIFICADO QUE A PRESENTE LEI
FOI PUBLICADA NO LUGAR DE
MAYLA FISCHER
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
CIVIL Nº 2000.001.001

LEI Nº 437 DE 30 DE MAIO DE 2000.

**ESTABELECE OS SUBSÍDIOS DOS AGENTES
POLÍTICOS DO MUNICÍPIO DE CORONEL
BARROS, PARA A LEGISLATURA DE 2001 - 2004 E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Sul. **EDVINO HERTER**, Prefeito Municipal de Coronel Barros, Estado do Rio Grande do

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Os vereadores perceberão mensalmente a título de subsídio a importância de R\$ 652,19 (seiscentos e cinquenta e dois reais e dezanove centavos), a exceção do Presidente da Câmara de Vereadores que perceberá R\$ 745,36 (setecentos e quarenta e cinco reais e trinta e seis centavos).

Parágrafo Primeiro: No caso de licenciamento por doença, devidamente comprovada por atestado médico, o vereador perceberá seus subsídios integrais.

Parágrafo Segundo: A ausência de vereador a reuniões ordinárias da Câmara, sem justificativa legal, determinará o desconto de parcela proporcional de seu subsídio conforme o número de reuniões ocorridas no respectivo mês.

Art. 2º - Os vereadores, quando convocados para reunião extraordinária, não perceberão parcela indenizatória.

Art. 3º - O Prefeito Municipal perceberá em parcela única um subsídio de R\$ 2.608,76 (dois mil seiscentos e oito reais e setenta e seis centavos).

Art. 4º - O Vice-Prefeito perceberá em parcela única um subsídio de R\$ 931,70 (novecentos e trinta e um reais e setenta centavos).

Parágrafo Único: Caso assumam responsabilidades permanentes, inclusive as correspondentes ao cargo de Secretário do Município, poderá optar pelo subsídio correspondente ao seu cargo ou ao de secretário.

Art. 5º - O subsídio dos Secretários Municipais corresponderá a uma parcela única de R\$ 1.304,37 (mil trezentos e quatro reais e trinta e sete centavos).

Art. 6º - Além dos subsídios mensais os Agentes Políticos, perceberão em dezembro de cada ano, na mesma data em que pago o décimo-terceiro salário aos servidores do município, uma importância igual ao subsídio vigente naquele mês.

9963-1124

CERTIFICO QUE A PRESENTE LEI
FOI PUBLICADA NO LUGAR DE
CONSUM. LM 30/05 / 2000

M. Fischer

MAYLA FISCHER
OFICIAL ADMINISTRATIVO
CPF N.º 768 232 100-87



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL BARROS
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Art. 7º - O Prefeito e os Secretários, quando em gozo de férias, perceberão os respectivos subsídios acrescidos em 1/3 (um terço) nos termos da Constituição Federal.

Parágrafo Único: O Vice-Prefeito, terá direito à mesma vantagem se tiver atividades permanentes na administração.

Art. 8º - Os subsídios dos Agentes Políticos, serão reajustados anualmente nas mesmas datas e nos mesmos índices em que for procedida a revisão geral da remuneração dos servidores do município.

Art. 9º - As despesas decorrentes desta Lei correrão a conta de dotações orçamentárias próprias.

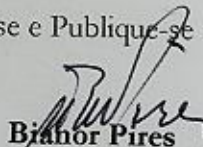
Art. 10 - Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2001.

Art. 11 - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL BARROS, em trinta de maio de dois mil.


Edvino Herter
Prefeito

Registre-se e Publique-se


Biahôr Pires

Sec. Mun. Adm. Planej. e Finan.